TERMO DE FOMENTO N. 006/2025

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 119, de 17 de janeiro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO MARAVILHA ÁGUA POTÁVEL - AMAP,** inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n. **20.441.375/0001-02**, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 98, Centro, no Município de Maravilha - SC, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo de Colaboração tem por desígnio estabelecer as condições para a manutenção da água potável para consumo humano e outras finalidades nas comunidades correspondentes, com análises de água, limpeza de caixas e demais manutenções.

II. O Plano de Trabalho de trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

I. O Município de Maravilha repassará o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em parcela única, conforme cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

I. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

II. Designar a comissão que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.

IV. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, edital e no Termo de Colaboração.
VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
IX. Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado.
X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.
XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:
I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.
II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.
III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.
IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.
V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.
VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.
IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.
XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública fica desobrigada de esgotar o valor estimado.

II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas.

IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária especifica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente, autorizado pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.

b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.

d) Extrato bancário de conta especifica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
I. O presente termo vigorará até dia 30 de janeiro de 2026, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
II. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECUSOS
I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maravilha – SC, 21 de novembro de 2025.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha

ASSOCIAÇÃO MARAVILHA ÁGUA POTÁVEL - AMAP
ENIO CASTANHA
Presidente

Testemunhas:

MICHELLI STAUDT
Bióloga
Fiscal do Termo de Fomento

BRUNA VANESSA DA SILVA
Diretora de Compras

CENI LANG DE MARCO
Procuradora Jurídica
OAB/SC 23.506